

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 030/2021

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar mediante processo licitatório os bens móveis e imóveis de propriedade do Município, e dá outras providências".

EDMAR PEDRO ROVADOSCHI, Prefeito Municipal Ilópolis, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover processo licitatório para alienar bens móveis considerados economicamente inviáveis para consertos, manutenção e para uso permanente no serviço público, bem como sucatas inservíveis para atendimento das ações programáticas do Município e bens imóveis subutilizados.

Art. 2º - Os bens a serem alienados serão aqueles constantes do ANEXO I desta Lei e que foram avaliados conforme descrito e especificados por Comissão Permanente para realização do processo licitatório.

Art. 3º- Fica autorizada a contratação de leiloeiro oficial para alienação dos bens móveis.

Art. 4º - Para as despesas decorrentes da presente Lei serão utilizadas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Os bens de que trata esta Lei, descritos no ANEXO I, que não forem objeto de alienação mediante processo licitatório a ser realizado pelo Município, ficam autorizados desde já a comporem novo procedimento durante o ano de 2021, até que se efetive a sua alienação, cuja as normas serão estabelecidas mediante Edital próprio.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ILÓPOLIS, 16 de junho de 2021.

EDMAR PEDRO ROVADOSCHI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RAQUEL TOMASINI DELLA BONA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 030/2021**

**Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),**

O presente Projeto de Lei objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a alienar mediante processo licitatório os bens inservíveis, móveis e imóveis de propriedade do Município, conforme Anexo I.

A Administração Pública promoveu levantamento dos bens móveis e imóveis, que se encontram a serviço das Unidades Administrativas, cuja alienação se faz necessária, e analisando o custo-benefício, e devido aos altos índices de manutenção, ensejaram a inviabilidade econômica de sua operação, inclusive quanto à produtividade.

Assim sendo, a necessidade da renovação da frota de veículos e máquinas promovendo economia aos cofres públicos, reduzindo assim os custos com manutenção e conservação dos referidos bens.

Há que se destacar que a antiguidade dos veículos e máquinas em comento, bem como a depreciação natural, os gastos com combustível, oficina mecânica, seguro, os tornam demasiadamente onerosos ao Poder Público, tornando-se mais vantajosa, do ponto de vista financeiro, a renovação destes bens.

No que diz respeito aos bens imóveis, os mesmos estão localizados em local distante da sede e estão sendo subutilizados, não servindo para atividades administrativas.

Assim sendo, aguardamos a compreensão dos Nobres Edis através da aprovação do anexo Projeto de Lei.

Atenciosamente,

**EDMAR PEDRO ROVADOSCHI
PREFEITO MUNICIPAL**